

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(**Procurador-Geral**)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ATOS DO PLENÁRIO.....	04
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	17
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	18
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	32
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	48

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Publicação: Sexta-feira, 07 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/013491/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO) COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - EXERCÍCIO 2022

REPRESENTANTE: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ 12.710.740/0001-09

ADVOGADOS: CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO (OAB/PI Nº 14.386) E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 3)

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS.

RESPONSÁVEIS: GIL MARQUES DE MEDEIROS – PREFEITO

MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA - PREGOEIRO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 268/2022 – GJC

## 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia (Representação) cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ 12.710.740/0001-09), em face da Prefeitura Municipal de Picos, na qual aponta supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022, que visa a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Picos-PI e suas unidades vinculadas, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2022, às 08 h e 30 min.

A denunciante aponta que o Edital possui exigências documentais tendentes a direcionar o processo licitatório, tais como: **a)** incineração como única tecnologia de tratamento possível no manejo dos resíduos sólidos provenientes da saúde; **b)** deixa de exigir uma série de licenças, autorizações e permissões que são exigências de leis específicas aplicáveis ao manejo de resíduos provenientes da saúde; e **c)** exigir formação dos responsáveis técnicos da participante do certame que não guarda relação com o objeto licitatório.

Ao final, requereu a concessão do pedido liminar, *inaudita altera parte*, para que seja determinada a imediata suspensão de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 055/2022 (processo administrativo 08413/2022 – CPL - PMP).

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Relatório supra, a presente Denúncia (Representação) aponta suposta existência de três irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022 da Prefeitura Municipal de Picos, que visa a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Picos-PI e suas unidades vinculadas (peça 1): **a)** incineração como única tecnologia de tratamento possível no manejo dos resíduos sólidos provenientes da saúde; **b)** deixa de exigir uma série de licenças, autorizações e permissões que são exigências de leis específicas aplicáveis ao manejo de resíduos provenientes da saúde; e **c)** exigir formação dos responsáveis técnicos da participante do certame que não guarda relação com o objeto licitatório

Pois bem.

Compulsando os autos do Edital Pregão Eletrônico nº 055/2022 (Item 8.5.3), observo que exige das empresas licitantes que comprovem ter em seus quadros responsável técnico, profissional engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão Ambiental e Saneamento. Observe:

8.5.3. Para a qualificação técnico-profissional a empresa deverá comprovar que possui em seus quadros ao menos 01 (um) responsável técnico que tenha certificados das seguintes especializações:

- a) Engenharia de segurança do trabalho;
- b) Gestão Ambiental;
- c) Saneamento.

Referida exigência, a priori, encontra previsão no art. 30 da Lei nº 8.666/93:

Art. 30 (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do «caput» deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

Conforme cedição, em decorrência do princípio da legalidade, a Administração deve restringir suas exigências de habilitação aos documentos arrolados na Lei 8.666 e a requisitos previstos em lei especial, conforme o caso.

No exercício da discricionariedade conferida à Administração, o gestor público pode inserir no edital licitatório as exigências que entender necessárias e adequadas à satisfação do interesse coletivo e à regular execução do objeto contratado, desde que não sejam abusivas ou prejudiquem o caráter competitivo do certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, ao delimitar o objeto a ser contratado, cabe à Administração prever as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificadamente, e fixá-las no ato convocatório da licitação, tendo em mente possibilitar a participação do maior número de interessados, a fim de privilegiar a maior competitividade do certame e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Dessa feita, sendo necessário, em face das peculiaridades do objeto licitado, é válido que a Administração defina em Edital o responsável técnico para a satisfatória execução do objeto licitado, desde que pautada em justificativa adequada e suficiente.

Neste contexto:

**EDITAL DE LICITAÇÃO. DENÚNCIAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. (...) RESPONSÁVEL TÉCNICO INTEGRANTE DO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO JUSTIFICADA. VISITA TÉCNICA FEITA POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE EM PARTE DO EDITAL. RECOMENDAÇÕES. (...) 7. A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS CONSIDERA REGULAR A EXISTÊNCIA DE QUE O RESPONSÁVEL INTEGRE O QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA, DESDE QUE NÃO RESTRINJA O VÍNCULO APENAS AO CELETISTA OU QUE A EXIGÊNCIA SE DÊ ANTES DA ENTREGA DA PROPOSTA. 8. A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO EM LICITAÇÃO É EXCEPCIONAL, DE TAL FORMA QUE SÓ SE FAZ NECESSÁRIA JUSTIFICAR A SUA PERMISSÃO EM EDITAL, MAS NÃO A SUA RESTRIÇÃO. 9. EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO DE GRANDE PORTE, FAR-SE-Á RAZOÁVEL A EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, DE TAL FORMA A PERMITIR MELHORES CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, DADO O CONHECIMENTO TÉCNICO DO PROFISSIONAL. (TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 839032,**

Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 06/06/2017, Data de Publicação: 21/08/2017)

Ocorre que, considerando que essa exigência insere no âmbito da qualificação técnica operacional da licitante, a comprovação de atendimento a este requisito de habilitação poderá ser feita mediante a apresentação de declaração formal ou outro documento idôneo, sem ser necessária relação nominal do profissional ou qualquer outra espécie de comprovação, a qual será exigida após a adjudicação, como condição contratual, que se descumprida sujeitará o particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

A propósito:

**DENÚNCIA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS. IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SOCIETÁRIO ENTRE A LICITANTE E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO. EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL SEM DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. 1. É irregular a restrição da comprovação de vínculo permanente do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, apenas por meio de contrato de trabalho ou participação societária, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93. 2. A exigência editalícia de visita técnica obrigatória, sem fundamentação técnica, restringe indevidamente o caráter competitivo da licitação e, por isso, é irregular. 3. Incorre em irregularidade o edital que não especifica, para fins de comprovação de qualificação técnica, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei n. 8.666/93. (TCEMG; Den 1104886; Segunda Câmara; Rel. Cons. Cláudio Terrão; Julg. 28/04/2022; Publ. 21/09/2022)**

Desse modo, em juízo preliminar, entendo irregular a exigência editalícia de que, para a qualificação técnico-profissional, a empresa deva comprovar que possui em seus quadros ao menos 01 (um) responsável técnico que tenha certificados com especialização em Engenharia de segurança do trabalho, Gestão Ambiental e Saneamento.

Tal exigência induz, ao menos por hora, em restrição ao caráter competitivo do certame.

Logo, constatada, em juízo preliminar, possível equívoco no Item 8.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2022 – Município de Picos/PI, sou pela concessão da cautelar pleiteada pela representante (denunciante).

Ademais, importante pontuar que, a análise de apenas uma das irregularidades apontadas, não quer dizer que as demais também não estejam, mas apenas que a mera existência dessa é suficiente para a concessão de medida cautelar por este Tribunal.

Reservo-me ao direito de analisar as demais irregularidades apontadas após a manifestação dos denunciados e da Divisão de Fiscalização competente deste Tribunal.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido pela **CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, determinando a suspensão de todos os atos do Pregão Eletrônico nº 055/2022 – Município de Picos/PI, até ulterior decisão deste Tribunal.

Encaminhe-se à Presidência, para que dê *ciência* imediata - *POR TELEFONE/E-MAIL* - desta decisão a **GIL MARQUES DE MEDEIROS** – Prefeito Municipal de PICOS/PI, e **MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA** - Pregoeiro.

Após, encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após publicação, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda à execução da citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, dos responsáveis Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS** – Prefeito Municipal de PICOS/PI, e **MAURÍCIO MACÊDO DE MOURA** - Pregoeiro, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 455, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Ressalto que caso a citação acima determinada se revele infrutífera, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, § 2º do Regimento Interno.

Encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 031 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DECISÃO Nº 1008/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013002/2022 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE CAUTELAR**. Objeto: Irregularidades em processo licitatório – Dispensa à Licitação - Processo administrativo nº 00044.012125/2022-77 (contratar serviços de mão de obra para atender as necessidades das unidades da rede pública municipal de ensino e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC). Denunciante: Raynere Nunes Pereira do Rêgo (Sócio da empresa AR3 Comércio e Serviços Ltda-ME). Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI 12.437 (procuração à peça 02). Denunciados: Nougá Cardoso Batista (Secretário Municipal de Educação) e Leonardo Silva Freitas (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **LIDO NO EXPEDINETE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 237/2022-GDC (peça nº 16), proferida nos autos do Processo TC/013002/2022, com publicação no DOE nº 181/2022 de 28/09/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em licença médica), e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador – Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 031 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

DECISÃO Nº 1009/22 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009176/2022 – INCIDENTE PROCESSUAL-MEDIDAS CAUTELARES**, referente ao TC/008549/2022 (Representação). Objeto: possível violação aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e às Recomendações do Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 022/2022. Unidade Gestora: PM de Vera Mendes. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Sr. Carlos José da Silva (Prefeito Municipal); Sr.ª Edileuza de Sousa Santos Oliveira (Pregoeira); Empresa Vagner Leal Ibiapino (CNPJ: 22.808.302/0001-23); e Empresa Glidison Veloso da Silva (CNPJ: 44.949.221/0001-86). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática, nº 017/2022-GAA-Ic (peça 03), proferida nos autos do Processo TC/009176/2022, com publicação no DOE nº 178/2022 d e23/2022.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª. Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em licença médica), e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador - Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Secretária das Sessões

Altera a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de resolução, disciplinar o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PASTC,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º e 8º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fazer jus ao benefício disciplinado no art. 8º, o servidor ou membro deverá requerer sua inscrição junto à Secretaria Administrativa do Tribunal, munido dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anualmente reavaliados, sob pena de exclusão:  
.....” (NR).

“Art. 8º Desde que comprove adesão a plano de saúde, o Tribunal pagará ao servidor por meio de crédito a ser feito em folha de pagamento do valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores sem dependentes e R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) aos servidores com dependentes.  
.....” (NR).

Art. 2º Nos casos em que a alteração do art. 8º da Resolução nº 9/2017 eventualmente provocar redução do valor pago, fica assegurado o pagamento do valor nominal correspondente ao valor pago segundo a regra anterior à vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.  
Cons.ª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 03, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dados eletrônicos e demais informações enviados a este Tribunal, para as competências do exercício de 2022 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

**Parágrafo Único.** As combinações entre Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, e entre Fontes de Recursos e Complementos das Fontes de Recursos poderão ser alteradas, caso necessário, por meio de inclusão de regra de validação devidamente publicada no site deste Tribunal, no ambiente destinado ao sistema SAGRES-Contábil.

**Art. 2º** A partir do exercício financeiro de 2023, a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos obedecerá a Estrutura e a Codificação Padronizadas estabelecidas por meio de ato expedido pelo órgão central de contabilidade da União, ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** As informações complementares à classificação por Fonte ou Destinação de Recursos cuja codificação não seja padronizada dentro da Estrutura definida conforme o *caput* poderão ser estabelecidas e mantidas por este Tribunal mediante inclusão de códigos ou detalhamentos adicionais no sistema SAGRES-Contábil, bem como por meio de estabelecimento de combinações entre as Fontes de Recursos e demais classificadores ou marcadores existentes no referido sistema.

**Art. 3º** Não serão recepcionados por este Tribunal quaisquer dados eletrônicos e demais informações transmitidos através do sistema SAGRES-Contábil em desacordo com esta Instrução Normativa e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2022 para as competências abrangidas por esta Instrução Normativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## ANEXO I

### TABELA – FONTES DE RECURSOS Nova Codificação de Fontes de Recursos

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2020, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:



**IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras:** identifica se o recurso pertence ao exercício atual (dígito 1), aos exercícios anteriores indicando se esses recursos estão livres para utilização mediante abertura de créditos adicionais (dígito 2), ou representam recursos condicionados utilizados na elaboração do Orçamento, para identificar os recursos oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no respectivo Poder Legislativo (dígito 9).

**FR - Fonte de Recursos:** identifica a especificação da Fonte, contendo a descrição, origem e destinação dos recursos, para atendimento parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I, ambos da LRF.

**CF - Complemento da Fonte de Recurso:** utilizado somente a partir das execuções da receita e da despesa, identifica as informações que complementam a especificação das Fontes de Recursos para os registros nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)
9	Recursos Condicionados

Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
500	<p>Recursos não vinculados de Impostos</p> <p>Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.</p> <p>OBS.: Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso X, da LC nº 141/2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador (Código de Aplicação) que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.</p>	120, 1501, 200, 215, 220, 300, 315 ou 999
501	<p>Outros Recursos Não Vinculados</p> <p>Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.</p>	120, 150 ou 999
540	<p>Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</p> <p>Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III da Constituição Federal.</p> <p>OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.</p>	215, 220, 230 ou 999

1 Utilizado em combinação com a FR 500 ou 501 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
541	<p>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF</p> <p>Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, a, da Constituição Federal.</p> <p>OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.</p>	215, 220, 230 ou 999
542	<p>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT</p> <p>Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal.</p> <p>OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.</p>	215, 220, 230 ou 999
543	<p>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR</p> <p>Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c da Constituição Federal.</p>	215, 220 ou 999
544	<p>Recursos de Precatórios do FUNDEF</p> <p>Controle dos recursos advindos do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas com a complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).</p>	999
550	<p>Transferência do Salário-Educação</p> <p>Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.</p>	999



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	999
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	999
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	999
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.	999
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	999
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	999
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.	999
599	Outros Recursos Vinculados à Educação Controle dos demais recursos vinculados à Educação.	999
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	999
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19.	999
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19.	999
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.	999
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	999
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	999
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	999
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	999
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.	999
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	999
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	999
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
702	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.	999
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.	999
706	Transferência Especial da União Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.	999
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da lei complementar 173/2020.	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	999
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	999
710	Transferência Especial dos Estados Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.	999
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.	999
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.	999
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.	999
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.	200, 215, 220 e 999
749	Outras vinculações de transferências Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não especificadas anteriormente.	999
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Controle dos recursos recebidos pelos Estados, DF e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.	120 ou 999
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	120 ou 999
752	Recursos Vinculados ao Trânsito Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	120 ou 999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.	120 ou 999
754	Recursos de Operações de Crédito Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.	999
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.	150 <sup>2</sup> ou 999
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.	150 <sup>2</sup> ou 999
757	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN.	999
758	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN.	999
759	Recursos vinculados a fundos Controle dos recursos vinculados fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.	120 ou 999

2 Utilizado em combinação com a FR 755 ou 756 pelo ente federativo, seus órgãos ou entidades, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.	120 ou 999
799	Outras vinculações legais Controle dos demais recursos vinculados por lei.	120 ou 999
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018.  OBS.: Na fase da execução da receita ou da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador (Complemento da Fonte de Recurso) que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a receita ou despesa quando ela é executada no RPPS.	150 <sup>3</sup> ou 999
801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018.  OBS.: Na fase da execução da receita ou da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador (Complemento da Fonte de Recurso) que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a receita ou despesa quando ela é executada no RPPS.	999

3 Utilizado em combinação com a FR 800 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), conforme Portaria MPS nº 746/2011.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e NA Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.	999
860	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.	Não se Aplica
861	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.	Não se Aplica
862	Depósitos de terceiros (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.	Não se Aplica
869	Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.	Não se Aplica
880	Recursos próprios dos Consórcios Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	200, 215, 220, 300, 315 ou 999
898	Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.	Não se Aplica
899	Outros Recursos Vinculados Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.	120 ou 999

Tabela 3 – Complemento da Fonte de Recurso (CF)

Código	Descrição	Possibilidade de Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada).	Todas as FR <sup>4</sup>
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 800 ou 899
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 800 ou 899
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 801 ou 899
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 801 ou 899
3111	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, inciso II, da CF/88).	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, incisos I e II, da CF/88).	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, § 12, CF/88).	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799, 899
9120	Recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal destinados aos Municípios, nos termos da Lei 13.885/2019 e alterações posteriores.	704 e 899

4 O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

Código	Descrição	Possibilidade de Combinação com Fonte de Recursos
9999	Não se aplica	Todas as FR, exceto: FR <sup>5</sup> : 800 e 801  FR <sup>6</sup> : 500, 501, 749, 755, 756, 799 e 899 quando associadas à Função 09 – Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e 5 (RRPS – Plano Financeiro).

5 A exceção indicada para as FR 800 e 801 se aplica somente para as execuções das receitas e despesas (natureza patrimonial, orçamentária e de controle). Assim, nas execuções das receitas e despesas associadas às FR 800 e 801 não poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121. Entretanto, será permitida a combinação entre as FR 800 e 801 e o CF 9999 somente no caso em que o ente aplicar o procedimento previsto na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS para a execução orçamentária da taxa de administração do RPPS na natureza de despesa 3.3.91.39.3995.

6 A exceção indicada para as FR 500, 501, 749, 755, 756, 799 e 899 se aplica somente para a execução da despesa (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS – Plano Financeiro), ou seja, apenas na execução da despesa por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS – Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS – Plano Financeiro) cuja FR seja 500, 501, 749, 755, 756, 799 ou 899 e Função 09 – Previdência Social não poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

ANEXO II  
TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)

Código	Descrição	Especificação
120	Recursos Desvinculados	Identifica a execução das despesas orçamentárias custeadas com recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
150	RPPS - Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	No ente federativo, este código de aplicação identifica a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas e que não sejam decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.  No RPPS, este código de aplicação será utilizado apenas no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.
200	Educação - Despesas com MDE	Identifica as despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional, exceto as despesas identificadas por meio dos Códigos de Aplicação 215 e 220.  Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicadas nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Infantil, nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Fundamental, nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.

230	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	Identifica as despesas custeadas com recursos do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei 14.113/2020.
300	Saúde - Despesas com ASPs	Identifica as despesas com ASPs consideradas para o cumprimento do limite constitucional.  Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
999	Não se aplica	Identifica as despesas não enquadradas nos demais Códigos de Aplicação.

#### Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

- a) Os “Códigos de Aplicação” são detalhamentos das Fontes de Recursos;  
b) Representam a destinação e aplicação dos recursos;  
c) Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;  
d) Não existe hierarquia entre os “Códigos de Aplicação”, cada código é único e não será totalizado em outro;  
e) Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**Altera a Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a forma de avaliação, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, dos sítios e/ou portais de transparência dos entes sujeitos à sua jurisdição.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 130, I da Resolução TCE/PI n. 13/11,

**CONSIDERANDO** que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 - Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos critérios de avaliação dos entes públicos quanto ao atendimento das exigências das supramencionadas leis, de modo a evitar avaliações incongruentes realizadas pelos diversos órgãos de controle da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a aprovação da RESOLUÇÃO ATRICON Nº 09, de 30 de novembro de 2018, a qual “*Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática ‘Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados’*”.

**CONSIDERANDO** que a RESOLUÇÃO ATRICON Nº 01, de 12 de julho de 2022 “*Altera as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3218/2018 e substitui a Matriz de Fiscalização de Transparência Pública constantes da Resolução Atricon nº 09/2018*”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequar a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, aos termos e critérios contidos na Resolução Atricon nº 01/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam alterados o parágrafo 2º do art. 4º, os incisos I a V do parágrafo 3º do art. 5º, todos da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º (...):

§ 2º - *Os critérios recebem pesos distintos refletindo sua relevância, atribuindo-se peso 3 (três) aos critérios essenciais, peso 2 (dois) aos obrigatórios e peso 1 (um) aos recomendados, nos termos do § 4º do presente artigo.*

Art. 5º (...):

§ 3º (...)



## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

*I - diamante: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento);*

*II - ouro: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento);*

*III - prata: atendimento a 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);*

*IV – elevado (ou intermediário\*): atendimento a menos de 100% (cem por cento) dos critérios essenciais e índice de transparência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);*

*V - intermediário: índice de transparência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento);*

**Art. 2º** Ficam incluídos o parágrafo único ao art. 3º e os incisos VI, VII e VIII ao parágrafo 3º do art. 5º, todos da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019:

Art. 3º (...):

Parágrafo único. Na avaliação dos sítios oficiais e/ou portais de transparência, o TCE-PI poderá aplicar, no que couber, Manuais ou Orientações editadas com esta finalidade pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon ou por outras entidades representativas dos Tribunais de Contas.

Art. 5º (...):

§ 3º (...)

*VI - básico: índice de transparência igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);*

*VII - inicial: índice de transparência superior a 0% (zero por cento) e inferior a 30% (trinta por cento);*

*VIII - inexistente: índice de transparência igual a 0% (zero por cento).*

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso III do parágrafo 5º do art. 4º, e todo o parágrafo 2º do art. 5º, ambos da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019.

**Art. 4º** Fica alterada a Matriz de Fiscalização da Transparência descrita no art. 3º, *caput*, da Instrução Normativa TCE-PI nº 01, de 11 de abril de 2019, que passará a vigorar com a estrutura e conteúdo contida no Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**ANEXO (PÁGINA 37)**

**PROCESSO TC/011754/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

GESTORA: SRA. FERNANDA PINTO MARQUES – PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a **Sra. Fernanda Pinto Marques – Prefeita Municipal de Luzilândia/PI**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe perante esta Corte de Contas o cumprimento das determinações contidas no **Parecer Prévio nº 069/2021**, constante no Processo **TC/011754/2018**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de outubro de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/016841/2020

ACÓRDÃO Nº 475/2022 - SPL

DECISÃO Nº 965/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO  
DE 01/01/20 A 06/04/20ADVOGADO(S): MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11687 - PROCURAÇÃO À  
PEÇA 48

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTRATOS. Ausência de indicadores e metas no plano de trabalho. Ausência de publicação da Portaria de Designação de Fiscal de contratos. Regularidade com ressalvas.

1- A Lei 8.666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Sumário: Prestação de Contas da Secretaria das Cidades - SECID. Exercício de 2020. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (art. 165, II e § 2º da CF/88, c/c art. 4º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000); Inobservância de requisitos legais e ausência de documentação comprobatória para a liquidação das despesas (art. 62 e art. 63, § 2º, I, II e III, ambos da Lei nº 4.320/64); Ausência de designação do fiscal de contrato através de ato administrativo específico (art. 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 15.093/2013); Ausência de termo de recebimento de obra provisório e/ou definitivo, nos prazos estabelecidos em lei e contrato (art. 73, I, da Lei nº 8.666/93); Pagamento de despesas de exercício anterior em desconformidade com a Lei nº

4.320/64; Indicativo de acumulação de cargos na Administração Pública em desacordo com o art. 37, XVI da CF/88, c/c art. 139 e 154 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994; Intempestividade/não envio de

peças que compõem as prestações de contas mensais (art. 70, parágrafo único, CF/88, c/c art. 5º da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2019); Ausência de cadastramento de contratos (arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017); Segundo informação da DFAE (fls. 27, item 2.14, peça nº 71), verificou-se a ausência de cadastro das informações referentes à execução dos contratos junto ao sistema Contratos Web, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 14-A, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Achados relacionados ao questionário da qualidade da gestão de obras públicas na SECID; Inexistência de plano/programa de manutenção das obras recebidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 36), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 74), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 80), nos seguintes termos: I - **Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (referente ao período de 01/01/2020 a 06/04/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor de 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida;** II - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (atinentes ao período de 07/04 a 03/12/2020 e 14/12 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; III- Julgamento de Regularidade das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fernando Lívio Martins Coelho (referente ao período de 04/12 a 13/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), tendo em vista a informação da DFAM à fl. 55, peça nº 36.

**Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator em Substituição

PROCESSO TC/016841/2020

ACÓRDÃO Nº 475-A/2022 - SPL

DECISÃO Nº 965/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE  
07/04/20 A 03/12/20 E DE 14/12/20 A 31/12/20

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTRATOS. Ausência de indicadores e metas no plano de trabalho. Ausência de publicação da Portaria de Designação de Fiscal de contratos. Regularidade com ressalvas.

1- A Lei 8.666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Sumário: Prestação de Contas da Secretaria das Cidades - SECID. Exercício de 2020. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (art. 165, II e § 2º da CF/88, c/c art. 4º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000); Inobservância de requisitos legais e ausência de documentação comprobatória para a liquidação das despesas (art. 62 e art. 63, § 2º, I, II e III, ambos da Lei nº 4.320/64); Ausência de designação do fiscal de contrato através de ato administrativo específico (art. 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 15.093/2013); Ausência de termo de recebimento de obra provisório e/ou definitivo, nos prazos estabelecidos em lei e contrato (art. 73, I, da Lei nº 8.666/93); Pagamento de despesas de exercício anterior em desconformidade com a Lei nº 4.320/64; Omissão no cumprimento de obrigação causadora de perda patrimonial (ofensa aos princípios da eficiência e economicidade - art. 37, caput e art. 70, caput, ambos da CF/88, c/c arts. 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200/67); Descontinuidade de execução de contratos de obras e serviços de engenharia, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade dos contratos já formalizados (art. 66 da Lei nº 8.666/93/ c/c art. 5º, § 5º e art. 45, caput da Lei Complementar nº 101/2000); Indicativo de acumulação de cargos na Administração Pública em desacordo com o art. 37, XVI da CF/88, c/c art. 139 e 154 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994; Intempestividade/não envio de peças que compõem as prestações de contas mensais (art. 70, parágrafo único, CF/88, c/c art. 5º da Instrução Normativa TCE-PI nº 13/2011); Não envio de documentos que compõem a

prestação de contas anual (art. 70, parágrafo único, CF/88, c/c art. 39, § 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2019); Ausência de cadastramento de contratos (arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017); Segundo informação da DFAE (fls. 27, item 2.14, peça nº 71), após consulta ao Diário Oficial do Estado verificaram-se diversas publicações de aditamentos realizados pela Secretaria das Cidades, ao passo que as referidas informações não foram informadas junto ao sistema Contratos Web, fato este que se mostrou em desconformidade ao art. 12 da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Segundo informação da DFAE (fls. 27, item 2.14, peça nº 71), verificou-se a ausência de cadastro das informações referentes à execução dos contratos junto ao sistema Contratos Web, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 14-A, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Achados relacionados ao questionário da qualidade da gestão de obras públicas na SECID; Ausência de: organograma, documentação formal estabelecendo missão, visão e valores do órgão e planejamento estratégico formalizado; Ausência de servidores com formação em engenharia civil, ou outro ramo da engenharia, havendo apenas terceirizados; Ausência da figura do gerente de contrato dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pela SECID; Carteira de Projetos - ausência de planejamento; Inexistência de plano/programa de manutenção das obras recebidas; Não disponibilização de documentos solicitados, contrariando o art. 44, § 2º, II, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica TCE/PI) e art. 43 da IN TCE/PI nº 08/2019.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 36), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 74), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 80), nos seguintes termos: I - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (referente ao período de 01/01/2020 a 06/04/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor de 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; **II - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (atínente ao período de 07/04 a 03/12/2020 e 14/12 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida;** III- Julgamento de Regularidade das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fernando Lívio Martins Coelho (referente ao período de 04/12 a 13/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), tendo em vista a informação da DFAM à fl. 55, peça nº 36.

**Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara,

convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator em Substituição.

PROCESSO TC/016841/2020

ACÓRDÃO Nº 475-B/2022 - SPL

DECISÃO Nº 965/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: FERNANDO LÍVIO MARTINS COELHO – SECRETÁRIO DE 04/12/20 A 13/12/20

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Regularidade

*Sumário: Prestação de Contas da Secretaria das Cidades - SECID. Exercício de 2020. Regularidade. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 36), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 74), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 80), nos seguintes termos: I - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (referente ao período de 01/01/2020 a 06/04/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor de 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; II - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (atinentemente

ao período de 07/04 a 03/12/2020 e 14/12 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; **III- Julgamento de Regularidade das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fernando Lívio Martins Coelho (referente ao período de 04/12 a 13/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), tendo em vista a informação da DFAM à fl. 55, peça nº 36.**

**Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator em Substituição.

PROCESSO TC/011589/2022

ACÓRDÃO Nº 476/2022-SPL

DECISÃO Nº 966/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).

RECORRENTE: ADINAELO RODRIGUES DE BARROS - PREFEITO.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 04).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO. PROVIMENTO.

1- A subcontratação de forma integral da prestação do serviço de transporte escolar não é suficiente para rejeição das contas.

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Flores do Piauí. Exercício 2019. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial pelo seu **provimento**, alterando-se a decisão recorrida, de julgamento de Irregularidade para **Regularidade com Ressalvas**, assim como o valor da multa de 3.000 UFR-PI para **1.000 UFR-PI**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator em Substituição

ACÓRDÃO Nº 473/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

GESTORA: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA (PREFEITA)

ADVOGADO: LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA - OAB/PINº 17.571 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA.**

1. Não havendo argumentos relevantes distintos daqueles utilizados na ação originária, pugna-se pela manutenção da decisão a quo.

2. Contudo, em caso de multas e juros por atraso de pagamento de contribuições previdenciárias; não havendo a constatação de dolo, deve-se retirar a imputação de débito, considerando as dificuldades operacionais encontradas em uma administração municipal.

**SUMÁRIO:** *Recurso de Reconsideração. Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Fronteiras, exercício 2019. Conhecimento e provimento parcial. Decisão unânime.*

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto da Relatora, dos Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo e dos Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 924/22 (peça 19). Prolatado o voto da Relatora e colhidos os votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, alterando o Acórdão nº 152/2022 – SPC do seguinte modo: 1. MANUTENÇÃO do

julgamento de Irregularidade das Contas de Gestão do Município de Fronteiras do Piauí, no exercício de 2019, sob responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Maria José Ayres de Sousa; 2. MANUTENÇÃO da multa de 1.000 UFR; 3. EXCLUSÃO da imputação de débito no valor de R\$ 13.245,65; 4. MANUTENÇÃO das recomendações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em 22 de setembro de 2022.  
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO: TC/011310/2022

ACÓRDÃO Nº 478/2022-SPL  
DECISÃO Nº 969/2022

ASSUNTO: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CONSULENTE: POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO – PREFEITO

OBJETO: SOLICITA, EM SÍNTESE, POSICIONAMENTO SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 FRENTE OS DIREITOS DOS SERVIDORES E SUA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. SOLICITA POSICIONAMENTO SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 FRENTE OS DIREITOS DOS SERVIDORES E SUA EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

1. A lei Complementar nº 173/2020 permitiu que os estados e municípios recebessem recursos federais para o combate à pandemia, tendo como contrapartida algumas vedações a todos os entes federativos brasileiros, portanto é de plena eficácia nos municípios;

2. É possível responder que a suspensão da contagem dos prazos previstos no inciso IX do art. 8º não se aplica aos casos excepcionados no inciso I. Assim sendo, para todas as rubricas excepcionadas pelo referido inciso, a contagem do período aquisitivo não fica suspensa, sendo contado o tempo para a aquisição e posterior concessão;

3. Resta prejudicada a consulta quanto ao quesito 3, uma vez que a resposta do item anterior foi no sentido afirmativo.

*SUMÁRIO: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. Pelo conhecimento. E no mérito, para respondê-la nos termos fundamentados pela DAJUR, à peça nº 12. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 11), o relatório da DAJUR (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer técnico, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: a) A lei Complementar nº 173/2020 permitiu que os estados e municípios recebessem recursos federais para o combate à pandemia, tendo como contrapartida algumas vedações a todos os entes federativos brasileiros, portanto é de plena eficácia nos municípios; b) É possível responder que a suspensão da contagem dos prazos previstos no inciso IX do art. 8º não se aplica aos casos excepcionados no inciso I. Assim sendo, para todas as rubricas excepcionadas pelo referido inciso, a contagem do período aquisitivo não fica suspensa, sendo contado o tempo para a aquisição e posterior concessão; c) Resta prejudicada a consulta quanto ao quesito 3, uma vez que a resposta do item anterior foi no sentido afirmativo.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/016814/2020

ACÓRDÃO Nº 537/2022-SPC

DECISÃO Nº 664/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ – FUNART

RESPONSÁVEIS: HUMBERTO COELHO SILVA – PRESIDENTE (ESPÓLIO) (01/01/2020 – 05/12/2020) NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA – PRESIDENTE (06/12/2020 – 31/12/2020) ALLYSSON GUIMARÃES SANTOS – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 MOISÉS MARTINS DE LIMA – FISCAL DE CONTRATO RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DESPESAS COM JUROS E MULTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA E/OU DEFICIÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO.

Em primeira análise, a omissão no dever de prestar contas, bem como agrave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial enseja o julgamento de irregularidade com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09. Em segundo plano, a prestação de contas com evidente impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário acarreta sua regularidade com ressalva com base no inciso II do art. 122 da lei supramencionada.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão - FUNART (EXERCÍCIO DE 2020). Irregularidade (Presidente – Espólio). Sem aplicação de Multa. Ratificação das determinações e das recomendações.*

#### **QUANTO À GESTÃO DO SR. HUMBERTO COELHO SILVA:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/27 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 70, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/16 da peça 73, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 75, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto

Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 81, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Humberto Coelho Silva (Presidente/Espólio – período de 01/01 a 05/12/2020).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela ratificação das determinações e das recomendações apresentadas pela Divisão Técnica (fls. 15/16 da peça 73).

#### **QUANTO À GESTÃO DA SRA. NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/27 da peça 09, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 70, o relatório de contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/16 da peça 73, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 75, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 81, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de penalidade à gestora, Sra. Núbia Maria Reis Ramos Pereira de Sousa (Presidente – 06/12 a 31/12/2020).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/013188/2022

**ERRATA**

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “DECISÃO: nº 272/2022 – GAV” leia-se “DECISÃO: nº 273/2022 – GAV”.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS INTERESSADO(A): ISABEL DE ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 273/2022 – GAV

Trata-se o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e garantida a paridade**, concedida à servidora **ISABEL DE ANDRADE**, CPF nº 373.627.983-34, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe A, Nível I, matrícula nº 093584X, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1133/2022 – PIAUIPREV, de 15/09/2022 (peça 01, fl.121), publicada no DOE nº 178, em 16/09/2022 (peça 01, fl.122), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.922,83 (Mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.922,83
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.922,83

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 013155/2022

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 277/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais e garantida a paridade**, concedida à servidora **MARIA DE LOURDES SOUSA**, CPF nº 361.687.773-34, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0191337, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1150/2022 – PIAUIPREV, de 06/09/2022 (peça 01, fl.186), publicada no DOE nº 178, em 16/09/2022 (peça 01, fl.196), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **\$ 1.251,06 (Um mil e duzentos e cinquenta e um reais e seis centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR



VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.221,06
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.251,06

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO: TC Nº 004226/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA MUNIZ RAMOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 278/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a **MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA MUNIZ RAMOS**, CPF: 096.523.533-53, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-P, matrícula 0288, do quadro pessoal do Poder Legislativo do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2315/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 31/07/2019 (peça 01, fl.63), publicada no DOE nº 156, em 20/08/2019 (peça 01, fl.166), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 8.306,49 (Oito mil, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Relator

PROCESSO TC/010712/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO NEMÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 014.409.773-72

INTERESSADA: MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 307.152.963-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 291/2022 - GKB

Trata-se de novo relatório acerca benefício de Pensão por Morte, requerida por Mariana Rodrigues dos Santos, CPF nº 307.152.963-53, cônjuge supérstite do Sr. Nemésio Ribeiro dos Santos, CPF nº 014.409.773-72, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 0925985, falecido em 19/10/21 (Certidão de Óbito à fl. 1.13), outrora ocupante com fundamento LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/1991, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05. A publicação da portaria concessiva ocorreu no D.O.E nº 172, de 08/09/22 (fls. 21.1 e 28.1).

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 3 e 30), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 31), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1032/22-PIAUIPREV, às fls. 20.1 e 26.1, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. Mariana Rodrigues dos Santos, e tem o cálculo da pensão correto, em conformidade com o art. 52, § 1º do ADCT da CE/89, trazido pela EC nº 54/19, com efeitos retroativos a 19.10.2021, cujo o cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética (R\$ 2.229,55 X 50% = R\$ 1.114,78) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 (um) dependente (R\$ 22,96), resultando em R\$ 1.337,73 (um mil e trezentos

e trinta e sete reais e setenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/012495/2022

**Errata:** Alteração da presente Decisão monocrática em razão de erro material quanto ao número da folha e data da portaria que concedeu o benefício no DOE, desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico nº 183 de 30/09/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: CLEVES GUIMARÃES ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 235/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Reforma por Invalidez requerido pelo Sr. Cleves Guimarães Rocha, CPF nº 712.943.683-20, outrora ocupante do cargo de Subtenente, Matrícula nº 0854883, lotado no Centro de Treinamento Operacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 94; art. 95, II, art. 98, IV, da Lei nº 3808/81 c/c art. 57, V, da Lei nº 5.378/2004, art. 32, § 1º, IV e art. 33 do Decreto nº 15.298/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0935/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 1.149) de 14.06.2022 publicada no D.O.E de nº 115, em 14/06/22 (fls. 1.150)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 77,51
TOTAL	R\$ 4.641,69 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012905/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: DOMINGAS ALMEIDA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 244/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão *Sub Judice* de Servidor Inativo requerido pela Sra. Domingas Almeida Melo, CPF nº 134.156.543-20, cônjuge do servidor : Raimundo Bento Soares Santos, CPF nº 008.660.403-15, falecido em 19/05/18 (certidão de óbito à fl. 1.10), outrora ocupante do cargo de Agente Contábil, classe “C”, matrícula nº 0163953, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do Estado do Piauí, com fundamento na LC 13/94, art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, lei nº 10.887/04, Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e decisão Judicial proferida no processo nº 0830373-05.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos Públicos da Comarca de Teresina- PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 995/22 – PIAUIPREV (fls. 1.197) publicada no D.O.E de nº 169, em 02/09/22 (fls. 1.205)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
PROVENTOS	R\$ 2.430,78
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 97,35
TOTAL	R\$ 2.528,13 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013031/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA CONCEICAO DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 245/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição requerido pela Sra. MARIA CONCEICAO DA CUNHA, CPF nº 350.105.333-91, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 1160567, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos os requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0976/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 1.96) publicada no D.O.E de p. 21, em 09 de setembro de 2022 (fls. 1.109)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.224,02
TOTAL	R\$ 2.224,02 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 013.024/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2022 - RF

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0685/2022, DE 20.06.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTERESSADOS: SR.ª FRANCISCA DE FÁTIMA DIAS MADEIRA DOS ANJOS  
 SR. MARLLEY EBERTÉ LIMA DOS ANJOS  
 SR.ª NATANIELE VITÓRIA LIMA DOS ANJOS  
 SR. JOCIEL DE ARAÚJO DOS ANJOS  
 SR. ALISSON EMANOEL DE SOUSA DOS ANJOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de Ato de Retificação de Pensão por Morte concedida anteriormente somente à Sr.ª Francisca de Fátima Dias Madeira dos Anjos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 629.867.403-91, na condição de viúva do Sr. Marcelo dos Anjos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 347.552.763-49 e portador da matrícula n.º 0158879, outrora ocupante da patente de Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 19.03.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) inicialmente, o benefício de pensão por morte foi concedido somente à Sr.ª Francisca de Fátima Dias Madeira dos Anjos, já qualificada, por meio da Portaria GP n.º 1.171/2021, datada de 19.03.2021. Citado ato concessório foi analisado no bojo do TC n.º 016.111/2021 e julgado legal pela Decisão Monocrática n.º 006/2022 – PN, de 26.01.2022. Ocorre que, após o julgamento, a Fundação Piauí Previdência encaminhou novo ato concessório de Pensão por Morte (Portaria GP n.º 0685/2022) com o intuito de incluir 04 (quatro) filhos menores do segurado não contemplados na portaria anterior. São eles: Sr. Marlley Eberte Lima dos Anjos (inscrito o no cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 120.168.603-24 e nascido em 30.11.2010), Sr.ª Nataniele Vitória Lima dos Anjos (inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 120.168.923-66 e nascida em 25.12.2014), Sr. Jociel de Araújo dos Anjos (inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 075.496.663-18 e nascido em 07.01.2004) e Sr. Alisson Emanuel de Sousa dos Anjos (inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 111.182.413-47 e nascido em 03.04.2017) - pç. 3;

b) os interessados implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 3);

c) os proventos do benefício de pensão por morte perfazem o montante de R\$ 3.464,88 (Três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

c.1) R\$ 3.486,55 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.081/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

c.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04 c/c Lei Estadual n.º 6.173/12);

c.3) R\$ 3.534,29 Total;

c.4) R\$ 3.417,14 Valor Médio Apurado;

c.5) R\$ 47,74 Gratificações não proporcionalizadas no cálculo;

c.6) R\$ 3.464,88 Valor do Provento;

c.7) R\$ 1.732,44 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);

c.8) R\$ 1.732,44 Acréscimo de 50% da cota parte (referente a 5 dependentes);

c.9) R\$ 3.464,88 Valor Total do Provento de Pensão por Morte.

d) o valor total da pensão deverá ser rateado entre os interessados, na proporção de 20%, resultando no montante de R\$ 692,97 (seiscentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), para cada.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Retificação de Pensão por Morte concedida aos Srs. Francisca de Fátima Dias Madeira dos Anjos, Marlley Eberte Lima dos Anjos, Nataniele Vitória Lima dos Anjos, Jociel de Araújo dos Anjos e Alisson Emanuel de Sousa dos Anjos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de retificação da pensão por morte dos interessados, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que os interessados preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 42, § 2º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0685/2022, que retifica o benefício Pensão por Morte, no valor mensal de R\$ 3.464,88 (Três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) aos interessados, Srs. Francisca de Fátima Dias Madeira dos Anjos, Marlley Eberte Lima dos Anjos, Nataniele Vitória Lima dos Anjos, Jociel de Araújo dos Anjos e Alisson Emanuel de Sousa dos Anjos, já qualificados nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 804/2022

**Republicação por erro formal**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº SEI 101455/2022,

**RESOLVE:**

Interromper as férias do servidor RAIMUNDO JOSE MENDES SILVA, Consultor Técnico, matrícula nº 98.596, por 4 (quatro) dias no período de 04/10/2022 a 07/10/2022, concedido através da portaria nº 543/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto em momento oportuno.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 806/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101355/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, matrícula 97.172-3, para participar do evento telepresencial “FRAUD 2022” no período de 19 a 21 de outubro de 2022, sem pagamento de diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 807/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 797/2022 – Processo SEI 101264/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 186/2022, de 05 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 808/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101372/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar a servidora GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.687-3, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 17 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 809/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no ofício nº 002/2022 - VIII ENTC e o processo SEI 101366/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451-4, no período de 15 a 19 de novembro de 2022, para participar do evento “VIII - Encontro Nacional dos Tribunais de Contas”, nos dias 16 a 18 de novembro de 2022, na cidade do Rio Janeiro (RJ), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 810/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo elencados para sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão de transição para nova gestão da Presidência desta Corte de Contas, referente ao Biênio 2023/2024.

Nome	Cargo	Matrícula
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto	96451
Jackson Nobre Veras	Conselheiro Substituto	96649
Paulo Ivan da Silva Santos	Secretário Administrativo	98598
Antônio Moreira da Silva Filho	Auditor de Controle Externo	97126
Daniel Douglas Seabra Leite	Auditor de controle externo	97857
Lucine De Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo	96461
Luís Batista de Sousa Junior	Auditor de Controle Externo	98256
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Auditora de Controle Externo	80056

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01027

**PROCESSO SEI 101177/2022**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

**CONTRATADA:** 18461850000152 - DANIEL ALVES MIRANDA.

**OBJETO:** Aquisições de Lixeiras nos Termos da Ata de Registro de Preço nº 20/2022 (Itens 1, 2, 3 e 4), conf. Termo de Controle de Saldo nº 50/2022 - DLC/TCE/PI

**VALOR:** R\$ 67.940,00 (Sessenta e sete mil e novecentos e quarenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01061

**PROCESSO SEI 101302/2022**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

**CONTRATADA:** 07890474000103 - A.P.S. CLINICA ,DIAG, TRAT, ASSESSORIA TÉC E CONS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e Aplicação de Testes Rápidos (80 U) para o diagnóstico do SARS-CoV-2 (Covid19), conforme Ata de Registro de Preços nº 03/2022 e Termo de Controle de Saldo Nº 53/2022 DLC/TCE/PI..

**VALOR:** R\$ 3.560,00 (Três mil e quinhentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de setembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2022

(PROCESSO: 101364/2022)

Ao sexto dia do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 72/2022, em favor da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheiro no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2022

(PROCESSO: 101429/2022)

Ao sexto dia do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 73/2022, em favor da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à participação de dois Auditores de Controle Externo no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 648/SA

**Republicada por incorreção**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009647/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

Considerando a adesão nº 12/2022-TCE/PI da Ata de Registro de Preços nº 12/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 33/2022- TJ/AM,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato nº 292022/TCE-PI, firmado em 27/09/2022, com a empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., publicado no DOe-TCE-PI nº 182/2022, de 29/09/2022, p.36, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 33/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 654/SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006954/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato nº 23/2022/TCE-PI, firmado em 04/10/2022, com a empresa IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 186/2022, de 05/10/2022, p.37, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 9/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## PORTARIA Nº 655/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101177/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01027.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	02.153-9
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Oseas Machado Coelho Filho	Membro	02.083-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 33/2018

**PROCESSO: TC/010102/2022**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**CNPJ** Nº 05.818.935/0001-01.

**CONTRATADO:** SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

**CNPJ** Nº 13.224.659/0001-73.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2018, com fundamento no art.57, II, §2º, da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 51 da IN nº 05/2017 do MPOG.

**VALOR:** o valor total da presente contratação é de R\$ 38.310,96 (trinta e oito mil, trezentos e dez reais e noventa e seis centavos), sendo dividido em 12 (doze) meses parcelas mensais de R\$ 3.192,58 (três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**FONTE DE RECURSOS:** Classificação Programática 02101.01.032.0017.4121, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, conforme Nota de Reserva 2022NR00843, emitida em 12 de setembro de 2022.

**ASSINATURA:** 05 de outubro de 2022.

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

**PROCESSO SEI 100275/2022**

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJ/PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05.

**OBJETO:** A formalização de parceria entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à efetiva reinserção social de mulheres vítimas de violência doméstica e de oriundos ou egressos do sistema prisional, com incentivo ao trabalho e à profissionalização, na forma estabelecida na Resolução TCE/PI nº 8/2022.

**RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que impliquem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação em contrário, nos termos da lei.

**ASSINATURA:** 05 de setembro de 2022.

## PORTARIA Nº 626/2022 - SA

(Republicação por erro material)

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100878/2022 e na Informação nº 522/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora SANDRA SOBREIRA SOARES, matrícula nº 80691, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 10/10/2022 a 23/11/2022, referente ao período aquisitivo de 12/02/2013 a 11/02/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 638/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101221/2022 e na Informação nº 548/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ALLAN FELIPE DA SILVA LIMA, matrícula nº 98817, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas e Fundações, a partir de 22/09/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 639/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o nº 2022/02835,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2º parcela, 10 dias, referente ao período aquisitivo 17/08/2014 a 16/08/2015, para gozo no período de 28/09/2022 a 07/10/2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 640/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101215/2022 e na Informação nº 549/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar a servidora MARIA DE JESUS BONA MORAIS, matrícula nº 2030, para substituir na Função de Chefe da DOF/Seção de Finanças, ocupada por JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, no período de 26/09/2022 a 05/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 641/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100989/2022 e na Informação nº 540/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA, matrícula nº 82435, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 03/11/2022 a 02/12/2022, referente ao período aquisitivo de 17/05/2015 a 15/05/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 642/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101196/2022 e na Informação nº 545/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar o servidor ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR, matrícula nº 2079, para substituir na Função de Chefe da III DFAM, ocupada por VILMAR BARROS MIRANDA, matrícula nº 96604, no período de 05/10/2022 a 14/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de setembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 649/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101229/2022 e na Informação nº 565/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar o servidor MARCOS EGIDIO RODRIGUES LEAL DE SOUSA, matrícula nº 98351, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Seção, ocupada por Maria Jose de Carvalho, matrícula nº 97816, nos períodos de 26/09/2022 a 05/10/2022 e 18/10/2022 a 27/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 650/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101210/2022 e na Informação nº 557/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Designar a servidora CAROLINE DE LIMA SANTOS, matrícula nº 97852, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Chefe de Divisão, ocupada por Carolline Leite Lima Nascimento, matrícula nº 98288, no período de 13/10/2022 a 22/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 01/2019**  
**ANEXO ÚNICO - MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (atualizada conf. art. 4º IN nº 04/2022)**

MATRIZ COMUM: APLICÁVEL A TODOS OS ENTES PÚBLICOS  
MATRIZES ESPECÍFICAS: PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO,  
 TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Identificação da entidade pública:	
Endereço do site oficial da entidade pública:	
Identificação do Poder ou Órgão Autônomo:	
Esfera da entidade pública:	
Unidade Federativa:	
Município:	
Data base da avaliação do Portal Transparência:	

MATRIZ COMUM							
ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE? SIM / NÃO	PONTOS REALIZADOS	LINK COM EVIDÊNCIA (OBRIGATÓRIO P/ CADA "SIM")	JUSTIFICATIVA (FACULTATIVO, E APENAS QUANDO FOR "NÃO")
<b>1.</b>	<b>INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS</b>						
1.1	A entidade pública possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, II, da LC nº 101/00 e art. 8º, §2º, da LAI	Essencial		0		
1.2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11	Obrigatória		0		
<b>TRANSPARÊNCIA ATIVA</b>							
<b>2.</b>	<b>INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>						
2.1	Competências	Art. 8º, § 1º, I, da LAI	Obrigatória		0		
2.2	Estrutura organizacional		Obrigatória		0		
2.3	Identificação dos responsáveis		Obrigatória		0		
2.4	Endereços		Obrigatória		0		
2.5	Telefone		Obrigatória		0		
2.6	Horário de atendimento		Obrigatória		0		
2.7	Perguntas e respostas mais frequentes	Art. 8º, § 1º, VI, da LAI	Obrigatória		0		
2.8	Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI	Recomendada		0		

3.	RECEITA					
3.1	Valores da receita pública arrecadada	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	Essencial		0	
3.2	Valores da receita pública prevista na LOA		Essencial		0	
3.3	Classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)		Essencial		0	
3.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0	
3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0	
3.6	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial		0	
3.7	Existência de histórico das informações em relação aos critérios da receita	Art. 7º, II e VI e art. 8º, "caput" da LAI	Essencial		0	
3.8	Transferências voluntárias recebidas com indicação: do valor recebido	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0	
3.9	Transferências voluntárias recebidas com indicação: do objeto		Obrigatória		0	
3.10	Transferências voluntárias recebidas com indicação: da origem dos recursos		Obrigatória		0	
3.11	Transferências voluntárias recebidas com indicação: da data do repasse		Obrigatória		0	
3.12	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0	
3.13	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0	
3.14	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		0	
3.15	Existência de histórico das informações em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 7º, II e VI e Art. 8º, "caput" da LAI	Obrigatória		0	
4.	DESPESA					
4.1	Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20	Essencial		0	
4.2	Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos		Essencial		0	
4.3	Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento		Essencial		0	
4.4	Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade		Essencial		0	

4.5	Bem fornecido ou serviço prestado		Essencial		0		
4.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0		
4.7	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0		
4.8	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial		0		
4.9	Existência de histórico das informações em relação aos critérios da despesa	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput" da LAI	Essencial		0		
4.10	Transferências voluntárias realizadas com indicação: de beneficiário	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI e art. 8º, inciso I, "f" do Decreto nº 10.540/20	Obrigatória		0		
4.11	Transferências voluntárias realizadas com indicação: do objeto		Obrigatória		0		
4.12	Transferências voluntárias realizadas com indicação: do valor concedido		Obrigatória		0		
4.13	Transferências voluntárias realizadas com indicação: da data do repasse		Obrigatória		0		
4.14	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0		
4.15	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0		
4.16	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		0		
4.17	Existência de histórico das informações em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória		0		
<b>5.</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>						
5.1	Relação nominal dos servidores	Arts. 37, "caput" (princípios da publicidade e moralidade) e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da LAI	Obrigatória		0		
5.2	Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor		Obrigatória		0		
5.3	Indicação da lotação de cada servidor		Recomendada		0		
5.4	Indicação da remuneração nominal de cada servidor		Obrigatória		0		
5.5	Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções		Obrigatória		0		
5.6	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		0		
5.7	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória		0		
5.8	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0		
5.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0		

6. DIÁRIAS						
6.1	Nome do beneficiário	art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20	Obrigatória		0	
6.2	Cargo do beneficiário		Obrigatória		0	
6.3	Número de diárias usufruídas por afastamento		Obrigatória		0	
6.4	Período de afastamento		Obrigatória		0	
6.5	Motivo do afastamento		Obrigatória		0	
6.6	Local de destino		Obrigatória		0	
6.7	Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local		Obrigatória		0	
6.8	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		0	
6.9	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória		0	
6.10	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0	
6.11	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0	
7. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADEÇÃO - SRP						
7.1	Íntegra dos editais de licitação	Arts. 7º, inciso VI, e 8º, §1º, inciso IV, da LAI	Obrigatória		0	
7.2	Íntegra dos processos de dispensa de licitação		Obrigatória		0	
7.3	Íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação		Obrigatória		0	
7.4	Íntegra das Atas de Adesão - SRP		Obrigatória		0	
7.5	Resultado das licitações indicando o(s) vencedores		Obrigatória		0	
7.6	Resultado das licitações indicando o(s) valor(es)		Obrigatória		0	
7.7	Informação acerca da situação do certame (aberto, em andamento, suspensão, finalizado)		Obrigatória		0	
7.8	Relação das licitações fracassadas e/ou desertas		Obrigatória		0	
7.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0	
7.10	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0	
7.11	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		0	
7.12	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória		0	
8. CONTRATOS						
8.1	Relação dos contratos celebrados, com o seu respectivo resumo	Artigos 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da LAI	Obrigatória		0	
8.2	Íntegra dos contratos		Obrigatória		0	
8.3	Íntegra dos termos aditivos		Obrigatória		0	
8.4	Indicação do Fiscal do Contrato		Obrigatória		0	



8.5	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória		0		
8.6	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Obrigatória		0		
8.7	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória		0		
8.8	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0		
9.	<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)</b>						
9.1	Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Essencial		0		
9.2	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial		0		
9.3	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Essencial		0		
9.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória		0		
9.5	Publica o Relatório Circunstanciado do Ano Anterior?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Obrigatória		0		
<b>TRANSPARÊNCIA PASSIVA</b>							
10.	<b>SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC (FÍSICO)</b>						
10.1	Indicação da unidade/setor responsável pelo SIC	Arts. 8º, §3º, VII e 9º, I, da LAI	Obrigatória		0		
10.2	Indicação de endereço físico da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória		0		
10.3	Indicação de telefone da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória		0		
10.4	Indicação dos horários de funcionamento da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória		0		
11.	<b>SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)</b>						
11.1	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)	Art. 10, §2º, da LAI	Obrigatória		0		
11.2	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria. *A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação.	Art. 10, §1º, da LAI	Obrigatória		0		
11.3	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	Art. 45 da LAI	Recomendada		0		
11.4	O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Art. 30, inciso III, da LAI	Obrigatória		0		

11.5	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Art. 30, inciso I, da LAI	Obrigatória	0		
11.6	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura	Art. 30, inciso II, da LAI	Obrigatória	0		
<b>12.</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>					
12.1	Exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário	Art. 8º, §3º, inciso VIII, da LAI e art. 63, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/15	Obrigatória	0		
12.2	Opção de alto contraste		Obrigatória	0		
12.3	Redimensionamento de texto		Obrigatória	0		
12.4	Contém símbolo de acessibilidade em destaque		Obrigatória	0		
12.5	Mapa do site		Obrigatória	0		
<b>BOAS PRÁTICAS</b>						
<b>13.</b>	<b>OUVIDORIAS</b>					
13.1	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria	Arts. 7, 13 e ss. da Lei nº 13.460/17 e art. 9º, II, da LAI	Recomendada	0		
13.2	Divulga Carta de Serviços ao Usuário		Recomendada	0		
13.3	Participação em redes sociais		Recomendada	0		
13.4	Há canal eletrônico de acesso/interação com a Ouvidoria		Recomendada	0		
<b>MATRIZ ESPECÍFICA: PODER EXECUTIVO</b>						
<b>14.</b>	<b>INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO</b>					
14.1	Existência de PPA (Lei do Plano Plurianual)	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	0		
14.2	Existência do Anexo do PPA		Não se aplica	0		
14.3	Existência de LDO (Lei do Diretrizes Orçamentárias)		Não se aplica	0		
14.4	Existência do Anexo da LDO		Não se aplica	0		
14.5	Existência de LOA (Lei Orçamentária)		Não se aplica	0		
14.6	Existência do Anexo da LOA		Não se aplica	0		
14.7	Parecer prévio do TCE		Não se aplica	0		
<b>15.</b>	<b>RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL</b>					
15.1	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	Não se aplica	0		
15.2	Existência de informações atualizadas (RREO)	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Não se aplica	0		
15.3	Existência de histórico das informações (RREO)	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica	0		
15.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) (RREO)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Não se aplica	0		
<b>16.</b>	<b>BOAS PRÁTICAS</b>					
16.1	Divulga informações sobre Renúncias Fiscais	Art. 7º, inciso VI, da LAI	Não se aplica	0		

16.2	Existência de informações atualizadas em relação às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Não se aplica		0		
16.3	Existência de histórico das informações em relação às Renúncias Fiscais	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica		0		
16.4	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação ao conjunto de dados referentes às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Não se aplica		0		
16.5	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação ao conjunto de dados referentes às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Não se aplica		0		
16.6	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Saúde	Art. 9º, II, da LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade)	Não se aplica		0		
16.7	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Educação		Não se aplica		0		
16.8	Divulga o Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde		Não se aplica		0		
<b>MATRIZ ESPECÍFICA: PODER LEGISLATIVO</b>							
17.1	Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos) publicados no ano corrente.	art. 37, da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 8º da LAI	Não se aplica		0		
17.2	Leis federais/estaduais/municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos) publicados nos 3 anos que antecedem ao da pesquisa (no mínimo).		Não se aplica		0		
17.3	Possibilidade de acessar as leis federais/estaduais/ municipais já editadas, de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre.		Não se aplica		0		
17.4	Divulga informações atualizadas sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória	Arts. 7º, incisos IV e V, e 8º "caput" da LAI	Não se aplica		0		
17.5	Há histórico de informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Não se aplica		0		
17.6	Há possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos relativamente às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Não se aplica		0		
17.7	Há ferramenta de pesquisa sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Não se aplica		0		
17.8	Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares		Não se aplica		0		
17.9	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual) referentes ao ano corrente		Não se aplica		0		
17.10	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual) referentes aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Não se aplica		0		

17.11	Apresenta ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Não se aplica		0		
17.12	Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas) referentes ao ano corrente	Arts. 7º, incisos IV, V e VI, e 8º "caput" da LAI	Não se aplica		0		
17.13	Atas das Sessões referentes aos últimos 30 dias		Não se aplica		0		
17.14	Dados atualizados (30 dias) sobre as votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.)		Não se aplica		0		
17.15	Dados atualizados (30 dias) sobre a lista de presença e ausência dos parlamentares nas sessões		Não se aplica		0		
17.16	Dados atualizados (30 dias) sobre as atividades legislativas dos parlamentares		Não se aplica		0		
17.17	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros.	Arts. 7, 13 e ss. da Lei 13.460/17, c/c art. 9º, inciso II, da LAI e art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade)	Não se aplica		0		
17.18	Há ferramenta de pesquisa que permita pesquisar dentro do conjunto de dados referentes às votações nominais, lista de presença e/ou atividades legislativa	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Não se aplica		0		
17.19	Histórico de informações sobre as votações nominais, lista de presença e/ou atividades legislativas	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica		0		
17.20	Divulga o ato que aprecia as Contas do Presidente da República/Governador/Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas) referentes a, pelo menos, o exercício corrente e os 3 anteriores	Art. 7º, inciso VI, alínea "b", da LAI	Não se aplica		0		
<b>MATRIZ ESPECÍFICA: PODER JUDICIÁRIO</b>							
18.1	Legislação	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 8º da LAI	Não se aplica		0		
18.2	Divulga pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica dos últimos 30 dias	Art. 7º, V, da LAI; art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/15	Não se aplica		0		

18.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas do corrente ano	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	Não se aplica	0		
18.4	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (últimos 30 dias)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 7º, II e V, e 8º, "caput", da LAI e art. 24, parágrafo único do Decreto-Lei nº 4.657/42	Não se aplica	0		
18.5	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)		Não se aplica	0		
18.6	É possível localizar decisões, seja em informativos, seja pela consulta de jurisprudência, relativos aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, "caput" da LAI	Não se aplica	0		
<b>MATRIZ ESPECÍFICA: TRIBUNAL DE CONTAS</b>						
19.1	Legislação	Art. 37 da CF (princípio da publicidade); arts. 6, inciso I, e 8º da LAI	Não se aplica	0		
19.2	Divulga pauta das sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica dos últimos 30 dias	Arts. 7º, incisos IV e V, da LAI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica	0		
19.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas do corrente ano	Arts. 7º, incisos IV e V, da LAI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica	0		
19.4	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (últimos 30 dias)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II, IV e V, e 8º, "caput", da LAI, art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/42	Não se aplica	0		
19.5	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)		Não se aplica	0		
19.6	É possível localizar decisões, seja em informativos, seja pela consulta de jurisprudência, relativos aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Não se aplica	0		
19.7	Divulga seus próprios atos normativos		Não se aplica	0		
19.8	Divulga súmulas e pareceres que edita referente ao ano corrente		Não se aplica	0		
19.9	Divulga súmulas e pareceres que edita referente aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Não se aplica	0		
19.10	Há ferramenta de pesquisa que permita fazer busca específica no conjunto de dados relativos a súmulas e pareceres		Não se aplica	0		
19.11	Divulga informações técnicas de cunho orientativo		Não se aplica	0		
19.12	Informa, de modo atualizado (ano corrente), a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)		Não se aplica	0		

19.13	Informa, de modo atualizado (últimos 30 dias), sobre valor das condenações (débitos)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, incisos II, IV e V, e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica		0		
19.14	Informa, de modo atualizado (últimos 30 dias), sobre valor das condenações (multas aplicadas)		Não se aplica		0		
19.15	Divulga dados atualizados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário (ano corrente)		Não se aplica		0		
19.16	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares (ano corrente e os 3 anos que antecedem ao da pesquisa)		Não se aplica		0		
19.17	Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga pelo menos os seguintes dados: voto condutor da decisão, parecer ministerial, relatório técnico e elementos de defesa? (para pontuar, tem que apresentar pelo menos 3 dos 4 dados exigidos)	Arts. 37, "caput" (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica		0		
19.18	O TC disponibiliza dados atualizados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados (União, Estados ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado	Arts. 7º, II, V e VI e 8º, "caput" da LAI	Não se aplica		0		
19.19	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Não se aplica		0		
19.20	Existência de histórico das informações a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica		0		
19.21	Gravação de relatórios em diversos formatos a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Não se aplica		0		
<b>MATRIZ ESPECÍFICA: MINISTÉRIO PÚBLICO</b>							
20.	<b>CRITÉRIO</b>						
20.1	Disponibiliza de forma atualizada e consolidada a legislação	Arts. 7º, incisos II, V e VI e "caput" da LAI	Não se aplica		0		
20.2	Registros atualizados de Procedimentos Preparatórios e os seus respectivos andamentos		Não se aplica		0		
20.3	Registros atualizados dos procedimentos de Investigação e seus respectivos andamentos		Não se aplica		0		
20.4	Registros atualizados sobre os Inquéritos civis e os respectivos andamentos		Não se aplica		0		
20.5	Existência de histórico das informações sobre os procedimentos preparatórios, de investigação e/ou inquéritos.	Arts. 7º, incisos II e VI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica		0		
20.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação ao conjunto de dados referentes a procedimentos preparatórios, de investigação e/ou inquéritos.	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Não se aplica		0		

20.7	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação ao conjunto de dados referentes a procedimentos preparatórios, de investigação e/ou inquéritos.	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Não se aplica		0		
<b>MATRIZ ESPECÍFICA: DEFENSORIA PÚBLICA</b>							
21.	<b>CRITÉRIO</b>						
21.1	Disponibiliza a legislação do órgão de forma atualizada e consolidada	Arts. 7º, incisos II, V e VI e 8º, "caput", da LAI	Não se aplica		0		
21.2	Disponibiliza material informativo atualizado (dados referentes ao ano corrente) (cartilha/boletins informativos sobre direitos dos cidadãos nas mais diversas áreas)		Não se aplica		0		
21.3	Disponibiliza informações sobre o atendimento (identificação dos requisitos necessários para atendimento pela Defensoria; documentos exigidos para o atendimento; possibilidade de agendamento de atendimento via internet)		Não se aplica		0		

PONTUAÇÃO FINAL	Média Ponderada
[1] PONTOS REALIZADOS (ESSENCIAL)	0
[2] PONTOS POSSÍVEIS (ESSENCIAL)	0
[3] PERCENTUAL CRITÉRIOS ESSENCIAIS ([1]/[2])	#DIV/0!
[4] PONTOS REALIZADOS (TOTAL)	0
[5] PONTOS POSSÍVEIS (TOTAL)	0
[6] ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO SÍTIO/PORTAL ANALISADO ([4]/[5])	#DIV/0!
[7] QUALIDADE DA TRANSPARÊNCIA	#DIV/0!

## Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
13/10/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2022

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009630/2020

MONITORAMENTO - P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES  
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF.Referências Processuais: Responsáveis: Heli de Araújo Moura Fé - Ex-Prefeito, Márcio José Pinheiro Moura - Prefeito Advogado(s): Francisco Antonio Carvalho Viana OAB/PI 6855 e outro (Com procuração -peça 25)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004969/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Velloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração -peça 2)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/002201/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 560/2009 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Clodoaldo de Moura Rocha - Prefeito Municipal; e Francisco Gilson da Rocha Sousa - Gestor do FMS.Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: CLODOALDO DE MOURA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 53) INTERESSADO: FRANCISCO GILSON DA ROCHA SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - SALOMAO CAETANO / ALAGOINHA

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018062/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PATOS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias. Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (peça 11, fls. 01)

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011436/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA -PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 22)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003444/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Com procuração - peça 5)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005238/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUZILÂNDIA



REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018- REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)(EXERCÍCIO DE 2018) Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS JACKSON VERAS, FLORA IZABEL, KLEBER EULALIO, WALTÂNIA ALVARENGA, KENNEDY BARROS, ABELARDO VILANOVA INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (Com substabelecimento, sem reservas de poderes - peça 28)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016846/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES INTERESSADO: MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/20 à 09/06/20 Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 23) INTERESSADO: HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 10/06/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 21) INTERESSADO: EDSON TELES DE ALENCAR - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peça 25)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/013166/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DO SÍTIO -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO, WALTÂNIA ALVARENGA E KENNEDY BARROS. INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/004270/2021**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES INTERESSADO: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) De: 01/01/20 à 10/02/20 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração) INTERESSADO: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) De: 11/02/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Com procuração (peça 61) ); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração) INTERESSADO: ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 65)) INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - FUNDAÇÃO

(MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 66)) INTERESSADO: JULIANA VERAS DE SOUZA - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (Com procuração (peça 67))) INTERESSADO: MARCO TÚLIO RIBEIRO COQUEIRO - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (Peça 68)) INTERESSADO: TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES - FUNDAÇÃO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça69))

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005235/2015**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2015)** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Dados complementares: Processos Apensados: TC/016699/2015 - Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva - Secretário e outros. Advogado-Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI 6544- Julgado; TC/016732/2015 -Inspeção/2015 - Responsáveis: Gessivaldo Isaias de Carvalho Silva - Secretário e outros - Advogado- Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva e outros - OAB/PI 6544- Julgado INTERESSADO: GESSIVALDO ISAÍAS DE CARVALHO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 06/03/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração) INTERESSADO: ANDERSON SAMIR DA SILVA NASCIMENTO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 05/03/15 Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

## DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/003813/2022

**AGRAVO DA P. M. DE DEMERVAL LOBÃO - INCIDENTE PROCESSUAL (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: RICARDO DE MOURA MELO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peça 4)

## DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012146/2022

**PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ XIMENES - INSTITUTO (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): George dos Santos Ribeiro - OAB/PI nº 5.692-B e outros (Com procuração -peça 13)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

## DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004709/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO- VISTA DO CONS. JACKSON VERRAS E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS JAYLSON CAMPELO, FLORA IZABEL, KLEBER EULALIO, WALTÂNIA ALVARENGA E ABELARDO VILANOVA INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 e outros (Com procuração - peça 5)

**TOTAL DE PROCESSOS - 14 (QUATORZE)**

# ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

